

BOLETIM INFORMATIVO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
ABRIL DE 2018

ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE JOGADORES PELA FIFA

A FIFA divulgou em 26.4.2018 a Circular 1625, que trata de alterações promovidas pela entidade no Regulamento sobre o Status e Transferência de Jogadores (*Regulations on the Status and Transfer of Players - RSTP*). Esse é um dos principais regulamentos da FIFA, pois trata do funcionamento do sistema internacional de transferências.

Neste Boletim, trazemos as principais mudanças promovidas pela FIFA, que passam a valer a partir de 1º de junho de 2018.

A) CONDUTA ABUSIVA: ARTIGO 14.2

A redação deste artigo é bastante clara: "*Qualquer conduta abusiva de uma parte que tenha como objetivo forçar sua contraparte a rescindir um contrato ou modificar os termos deste, constituirá justa causa de rescisão para a contraparte (jogador ou um clube).*"

O artigo em questão trata de casos, por exemplo, de afastamento de atletas pelos clubes, separando-os do grupo principal de jogadores. Anteriormente, havia um entendimento vago, baseado somente em precedentes da FIFA e do Tribunal Arbitral do Esporte, na Suíça ("CAS"), de que casos de afastamento poderiam gerar a rescisão por justa causa.

Agora, a alteração traz clareza sobre a situação: a conduta considerada abusiva não será mais tolerada pela FIFA.

B) PAGAMENTOS EM ATRASO: ARTIGOS 14BIS E 18.6

O novo artigo 14bis define melhor o conceito de justa causa no âmbito dos regulamentos da FIFA.

A partir de agora, jogadores poderão rescindir unilateralmente um contrato se o clube deixar de pagar salários por 2 meses. Caso a remuneração do jogador não seja paga de maneira mensal (por exemplo, pagamentos trimestrais), será considerado um valor pro rata correspondente a 2 meses.

O único requisito trazido ao jogador para que possa declarar a rescisão por justa causa é que o atleta notifique o clube da mora salarial com 15 dias de antecedência, para que reste inequívoco o inadimplemento apto a ensejar a rescisão. Com isso, a partir de agora, cláusulas contratuais que concedam prazo (os chamados “períodos de graça”) não serão reconhecidas, conforme o novo artigo 18.6 do RSTP, prevalecendo sempre a regra dos 15 dias.

Trata-se de uma grande mudança, por duas razões: (i) o RSTP não tinha nenhuma disposição que definisse, precisamente, a justa causa e (ii) a jurisprudência majoritária, tanto da FIFA quanto do CAS, entendia que a justa causa somente se configurava na hipótese de mora salarial por 3 meses, havendo alguns julgados que autorizavam a rescisão por justa causa em casos de atraso por 2 meses.

A redução do período de 3 para 2 meses e a extinção dos “períodos de graça” representa, portanto, uma grande vitória para os atletas.

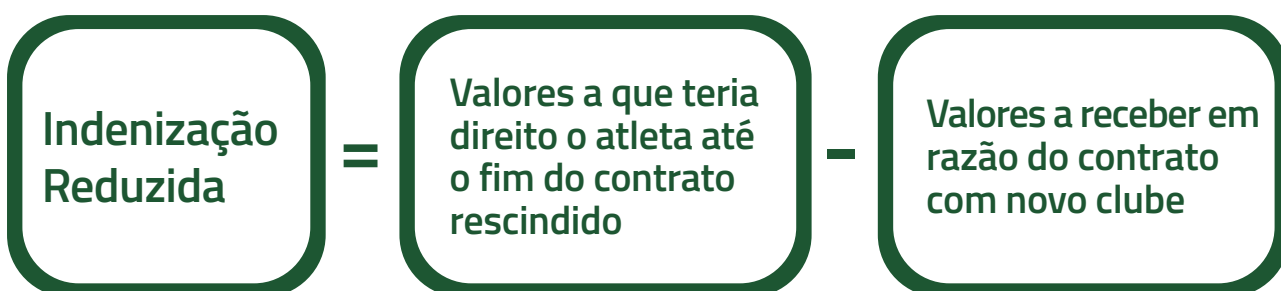
Importante destacar que acordos coletivos negociados em cada país prevalecem sobre as regras da FIFA, assim como os contratos existentes no momento da entrada em vigor da nova regulamentação.

C) NOVOS PARÂMETROS PARA A INDENIZAÇÃO DOS JOGADORES: ARTIGO 17

O artigo 17 é um dos principais do RSTP, já que trata dos parâmetros de cálculo das indenizações devidas em caso de quebra de contrato.

Utilizando os parâmetros que já existiam (i.e. a remuneração e outros benefícios devidos ao jogador, o tempo restante no contrato existente, as taxas e despesas pagas ou incorridas pelo antigo clube e se a violação contratual cai dentro de um período protegido) a FIFA agora esclareceu como a compensação deve ser calculada:

- Se, após a rescisão do contrato, o jogador ou jogadora não assinar um novo acordo com outro clube, ele ou ela terá direito a receber o que tinha direito até o final do contrato como indenização – ou seja, o valor residual do contrato rescindido.
- Se o jogador ou jogadora assinou um novo contrato (no momento em que a decisão é proferida pela FIFA), seus novos ganhos serão deduzidos do valor que teria direito até o final do contrato rescindido e, portanto, a indenização será mitigada pelos novos ganhos – o que foi definido como “Indenização Reduzida”. A conta é simples:



- No caso acima, se a rescisão do contrato foi devida a salários em atraso, o jogador ou jogadora pode ter direito a uma “Indenização Adicional” equivalente a 3 meses de salário. Esse valor pode ser aumentado para um máximo de 6 meses de salários em circunstâncias consideradas graves. No entanto, em qualquer caso, a indenização total não pode exceder o valor residual do contrato rescindido.

A lógica da nova regra é fazer com que jogadores possam receber os montantes totais a que tinham direito caso o contrato não tivesse sido rescindido antecipadamente, impedindo ao mesmo tempo o enriquecimento ilícito, uma vez que a indenização é limitada ao valor total devido por força do contrato original.

A alteração é bem vinda pois esclarece tanto para atletas quanto para clubes quais os valores devidos em caso de rescisão contratual.

D) EXECUÇÃO DE DECISÕES DE CONTEÚDO ECONÔMICO: ARTIGO 24BIS

Antes da mudança no RSTP, o cumprimento de decisões com conteúdo econômico (isto é, dever de pagar alguém), seja contra clubes, treinadores ou jogadores, era feita sob a ameaça de imposição de sanções disciplinares pela FIFA. Essa lógica continua a mesma.

No entanto, agora, quando a FIFA, através de sua Câmara de Resolução de Disputas ou Comitê do Estatuto do Jogador, proferir uma decisão, ela deverá vir obrigatoriamente acompanhada de uma definição sobre as consequências da falta de pagamento ou cumprimento da referida decisão, da seguinte maneira:

- Se a decisão for contra um clube: proibição de registro de novos jogadores por até três janelas de transferências consecutivas;
- Se a decisão for contra um jogador: proibição de jogar em partidas oficiais por até seis meses.

Vale ressaltar que as sanções previstas serão imediatamente aplicáveis se o devedor não pagar o credor dentro de 45 dias. Contudo, isso só se aplica se a decisão da FIFA for final, ou seja, que não houve recurso ao CAS.

E) CONCLUSÃO

Apesar de muitos casos modificados nos regulamentos já terem sido tratados anteriormente pela FIFA e pelo CAS e as alterações refletirem, em grande medida, os entendimentos dessas entidades, será muito interessante ver os primeiros casos em que as novas regras serão aplicadas.

Por fim, pode-se dizer que as alterações trazidas são benéficas ao futebol, pois garantem mais segurança jurídica aos jogadores em diversas situações, evitando o abuso dos clubes.

CSMV Advogados é especializado em assessorar atletas e clubes em questões contenciosas e consultivas, incluindo os regulamentos aplicáveis da FIFA. Caso tenha dúvida ou qualquer questionamento sobre o conteúdo acima, entre em contato com [André Sica](#), [Alexandre Miranda](#) ou [Américo Espallargas](#).